



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1089/2014, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

“Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município de Tapiratiba ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - TAPIRATIBA-PREV”

Luiz Antonio Peres, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS de Tapiratiba - SP, TAPIRATIBA-PREV, será de 17,93% (dezesete inteiros e noventa e três centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Artigo 2º - Fica instituída contribuição a cargo do ente no percentual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, para o período de 2014 à 2047.

Artigo 3º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar que totalizam 18,43% (dezoito inteiros e quarenta e três centésimos por cento), de responsabilidade do ente relativo ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Artigo 4º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a suplementar verbas para arcar com as despesas do artigo anterior, bem como, alterar, incluir e excluir Programas do Plano Plurianual, LDO e LOA vigentes, consignará nos orçamentos anual e plurianual, posteriores, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 6º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipal de Tapiratiba, 26 de agosto de 2014.

LUIZ ANTONIO PERES
Prefeito Municipal